



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI Nº 7.504, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A ALIENAR IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DO ART. 17, I, “E” DA LEI 8.666/1993.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Itajaí autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, sob matrícula nº 24.792, com endereço na Rua José Joaquim dos Santos, nº 200, Centro, Itajaí/SC, com área total de 3.176,55 m<sup>2</sup> (três mil cento e setenta e seis e cinquenta e cinco metros quadrados) ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, na forma de licitação dispensada conforme previsão do art. 17, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/1993.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta alienação destinar-se-á ao uso institucional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para a construção de sua sede na Comarca de Itajaí, com a cláusula de inalienabilidade temporária pelo adquirente, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** A alienação será realizada pelo valor de R\$ 7.960.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil reais), correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com avaliação realizada por empresa especializada.

**Art. 4º** O Ministério Público do Estado de Santa Catarina deverá arcar com eventuais despesas decorrentes da alienação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de junho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município